

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001775/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030087/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010075/2019-22
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

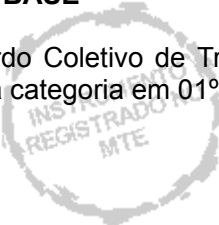
E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6 REGIAO, CNPJ n. 28.299.858/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA NAUMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) R\$ 1.169,00 (um mil, cento e sessenta e nove reais), para o(a) Auxiliar Administrativo;
- b) R\$ 2.338,00 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais), para o(a) Auxiliar/Agente de Escritório;
- c) R\$ 2.656,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para o(a) Contador(a);
- d) R\$ 2.656,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para o(a) Fiscal;
- e) R\$ 3.187,00 (três mil, cento e oitenta e sete reais), para o(a) Advogado; e
- f) R\$ 4.781,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), para o(a) Gerente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (funcionários e comissionados) vigentes em 01.04.2019, serão reajustados em 01.06.2019, no percentual de 6,23% (seis inteiros, virgula vinte e três por cento), nesse índice já está incluso o percentual de 4,67% (quatro inteiros virgula sessenta e sete por cento) correspondente a variação do INPC/IBGE do período de 01.04.2018 a 31.03.2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença salarial referente aos meses de dezembro/18 (01/12/2018) a maio/19 (31/05/2019), serão quitadas em duas parcelas, nos meses de agosto e setembro de 2019

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar em contra cheque, o qual discriminará todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os salários serão pagos em uma única parcela a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, devendo ser antecipado caso não caia em dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL

Ao novo funcionário admitido pelo Conselho, será garantido o salário inicial da classe do Cargo, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 10 (dez) dias, ocorrer a substituição do empregado, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, respeitando o piso correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30.07, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, sob a denominação: 13º salário - 1ª parcela, salvo se o funcionário não estiver recebido no período de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de admissão no Conselho, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

Os empregados que se deslocarem do Município do seu domicílio, para tratarem de assuntos de interesse estrito do CRBM/6, desde que a distância percorrida de ida e volta seja superior a 200 km (duzentos quilômetros) de

distância, farão jus a percepção de diária e/ou meia diária, bem como o ressarcimento das despesas comprovadas de locomoção e depreciação do veículo próprio, nos mesmos termos pagos aos Conselheiros do CRBM/6. A única exceção será o Fiscal Biomédico, o qual não terá direito a percepção de diária e meia diárias, uma vez que as viagens fazem parte das atribuições do seu cargo. No entanto, o Fiscal Biomédico, quando em viagem funcional, terá direito ao reembolso das despesas havidas com hospedagem e alimentação, exceto almoço, pois já recebe vale alimentação mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da diária, para deslocamentos dentro do Estado do Paraná, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e da meia diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que para deslocamentos fora do Estado do Paraná, o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e da meia diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valores os quais serão atualizados anualmente pelo índice acumulado no período do idexados INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diárias destinam-se a indenizar as despesas de alimentação e pousada e as meia diárias visam a indenizar somente as despesas de alimentação, quando não houver pernoite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fara jus ao pagametro de 1 (uma) diária, o empregado que pernoitar fora do seu domicilio, sendo que a mesma visa suprir suas necessidades por até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fará jus ao pagamento de 1 (uma) meia diária, o empregado que, apesar de deslocar-se nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, não vier pernoitar fora de seu domicilio.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado fique ausente de seu domicilio por mais de 24 (vinte e quatro) horas e não venha a pernoitar, no mesmo dia em que houver extrapolado este limite de tempo, fará jus somente a percepção de mais 1 (uma) meia diária, sendo que, caso venha a pernoitar no mesmo dia em que houver extrapolado este limite de tempo de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao recebimento de mais 1 (uma) diária, que lhe suprirá, assim, suas despesas por mais 24 (vinte e quatro) horas seguidas e assim sucessivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os funcionários ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), inclusive durante as férias e licença maternidade, conforme opção do funcionário, diante das seguintes proporções:

1. 100% (cem por cento) no holerite;
2. 70% (setenta por cento) em vale refeição e 30% (trinta por cento) no holerite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez definida pelo funcionário, este deverá permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o CRBM-6 devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei N° 6.321/1976;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O CRBM-6 fornecerá Vale Transporte a todos os funcionários que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei n° 7.418, de 16/12/85, por dia útil de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do funcionário para quaisquer finalidades; e

PARÁGRAFO QUARTO: Fica reservado ao CRBM-6 a possibilidade de proceder o desconto legal do funcionário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRBM-6 custeará o valor do Plano de Assistência médica pago pelo funcionário, referente somente a sua quota-parte e não de seus eventuais dependentes, mediante indenização direta ao funcionário, desde que este apresente mensalmente o comprovante de pagamento de sua assistência médica contratada;

PARAGRAFO ÚNICO: O valor acima será limitado a R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), por funcionário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de funcionário, o CRBM-6 auxiliará eventuais cônjuge e eventuais filhos(as) com o deferimento do valor equivalente ao piso salarial mínimo, ou seja R\$ 1.169,00 (um mil, cento e sessenta e nove reais), a ser pago por ocasião das verbas rescisórias do falecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CRBM-6 a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DANO CAUSADO PELO EMPREGADO AO CRBM-6

Em caso de dano causado pelo empregado ao CRBM-6, o desconto será lícito somente após comprovada a culpa ou o dolo do empregado, mediante a instauração do processo administrativo que lhe garanta o direito a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo de aplicação de penalidade disciplinar quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dano causado em veículo do Conselho e havendo seguro vigente, fica estipulado o valor máximo de ressarcimento aquele relativo a franquia estabelecida na apólice de seguro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão além do acidentado e gestante na forma da lei:

a) O pré aposentado, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o funcionário adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no CRBM-6 há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) Ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho e desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA-PR no prazo máximo de 15 (quinze dias), contados do parto;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando exercida de segundas-feiras aos sábados, sendo que, se realizadas em domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será possível a realização de horas extras mediante autorização expressa do(a) Presidente do CRBM-6.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) Até 2 (dois) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente conviva e esteja sob a dependência econômica do funcionário;

b) Até 2 (dois) dias por ano para levar ao médico, pais e filhos e/ou dependentes menores de 14 anos, mediante comprovação;

c) Até 2 (dois) dias por ano, para consultas e exames do funcionário, mediante comprovação;

d) Pelas horas efetivamente destinadas ao comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao Conselho com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada;

e) Por 1 (um) dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

PARÁGRAFO ÚNICO: O controle dos dias nos itens a, b, c será efetuado pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com a jornada de trabalho de cada funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CRBM-6 concederá aos funcionários recesso de fim de ano no período de 23/12/2019 a 02/01/2020.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

O CRBM-6 concederá férias aos funcionários, conforme solicitações feitas individualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 (trinta) dias de férias, ou fazer a conversão de 1/3 (um terço) de férias (10 dias) em abono pecuniário, ficando certo que a opção de gozar a integralidade das férias deve ser feita juntamente com o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo das férias ficará a critério da administração do CRBM-6, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual período de recesso coletivo não será computado como parte do período de férias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CRBM-6 por solicitação do funcionário poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC-PR terão acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRBM-6 descontará, respeitado os limites legais, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos as mensalidades e aos empréstimos contraídos pelos funcionários, mediante carta de autorização do funcionário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDIFISC-PR informara o CRBM-6, mediante ofício o valor a ser descontado, sempre que houver empréstimo por parte de algum funcionário, informando também o número da conta bancária que deverão ser depositados os valores e comunicará sempre que houver alteração desses dados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados dos funcionários associados serão repassados ao SINDIFISC-PR no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo funcionário, sendo 1% (um por cento) no mês de julho de 2019, 1% (um por cento) no mês de agosto de 2019 e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2019, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do funcionário, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos funcionários o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo funcionário diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação no CRBM-6 de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por funcionário.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura de novo ACT para a próxima data base, em 01/04/2020, fica ajustado que continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento normativo seja firmado, exceto no que diz respeito as cláusulas que evidenciam previsões pecuniárias.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**JANAINA NAUMANN
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6 REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2019 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.